



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a LUCINEA ALVES OCAMPOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 156700-64.1989.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE, Procurador: Enoque Macedo Neto, Agravado(s): VALDENOR NEVES FEITOSA E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30600-20.1990.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): IRIAM DOS SANTOS MONTEIRO E OUTRA, Advogado: Francisco Batista Sandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 233500-14.1990.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOÃO ALVES DE MELO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 82200-85.1992.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): SONIA MARIA ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220600-56.1996.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S. A., Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): REGINA LÚCIA RODRIGUES, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102700-05.1997.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILTON ROCHA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): ALVORADA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23000-86.1998.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS COBUCI BASTOS, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118500-68.1999.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA SOUZA, Advogada: Abadia Beatriz da Silva Figueiredo, Agravado(s): VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA., Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): CONSTANTINO DE



OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97900-25.2000.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALBERTINA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143000-60.2002.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Agravado(s): SARA RUBIA DOS SANTOS FARAHT, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18500-64.2003.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): LÚCIA HELENA BARBOZA DE BRITTO, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92500-24.2003.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Danielle Valle Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 179100-95.2003.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES DA SILVA, Advogada: Ana Paula Bonadiman Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16100-04.2004.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): SAUL DA SILVA PINTO NETO, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32941-24.2004.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ARMANDO GUIMARÃES ALVES DIAS E OUTROS, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93840-32.2004.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OSWALDO ROBERTO BALDIN, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Golda Mazur, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22240-58.2005.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): MARIA ODENATE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23840-95.2005.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Diogo de Souza Martins,



Agravado(s): JORGE HENRIQUE DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38340-19.2005.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALICE MARIA DE PAULA GALDINO, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Valéria Januzzi Teixeira, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100200-22.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NEUZA MARKO FURUKAWA FUJINO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138600-59.2005.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): MARILUCE COELHO FERREIRA, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166300-83.2005.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): BENEDITO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): AURÉLIO REGGASSO, Advogado: Rogério Petronilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6540-94.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTOS NUNES DE MELO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS – HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Cândida Maria Bregalda, Decisão: por maioria de votos, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que fará juntada de voto vencido. Redigirá o Acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. **Processo: AIRR - 7300-38.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARAÍBA METAIS S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): ROBÉRIO DO NASCIMENTO FRANÇA, Advogado: Gustavo Vasconcelos Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74640-13.2006.5.04.0103 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 74641-95.2006.5.04.0103, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): ÁLVARO LUIZ LISBOA CHIESA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74641-95.2006.5.04.0103 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 74640-13.2006.5.04.0103, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÁLVARO LUIZ LISBOA CHIESA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108700-37.2006.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): MARIN'S BRASIL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): COTRAL COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE OSASCO LTDA., Advogado: Israel Gonçalves de Oliveira Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126040-94.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ERALDO MAGALHÃES BITTENCOURT, Advogado: Igor Wiering Dunham, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Nadja Nerissa Melati, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15840-38.2007.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE EDEMIAS - SUCEN, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): GILMAR PEREIRA ALVES, Advogado: Adriano Rico Cabral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18840-39.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Procurador: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): IVANHOÉ RONALDO LOPES SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41600-66.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLUBE RIO ESPORTE E LAZER, Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Agravado(s): GOLD INVEST MARKETING LTDA. - ME, Advogado: Cladovil Custódio da Cruz, Agravado(s): SYDNEY CARDOSO DE MENDONÇA, Advogado: Maria da Penha Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58700-35.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HAMBURG SUD BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): IELDO GALVÃO GUIMARÃES, Advogado: Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63540-33.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): OSMAR PEDRO SEHN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 133600-29.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTE DE BETUMES LTDA. - TRANSBET, Advogado: Paulo Henrique Gouvea Luz Marques, Agravado(s): JOSÉ JADSON CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 148641-43.2007.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO CAÍ, Advogado: Henrique Schneider, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 153400-43.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): MASSA FALIDA de FMG FABRICAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO GERAL LTDA., Advogado: Sebastião Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186000-28.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: Juliana Fachetti Ruiz Lazarin, Agravado(s): ZORAIDE CRISTINA DUARTE, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226100-70.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): GILBERTO FERNANDES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GREEN PARK, Advogado: Daniel Cabeça Tenório, Agravado(s): EXPAND GROUP BRASIL S.A., Advogado: Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro, Agravado(s): TALENTUM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4400-43.2008.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): DARIO LESSA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Alexandre da Silva Verly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72500-14.2008.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124400-43.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): JOÃO MACHADO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127700-36.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Carina de Souza Castro, Agravado(s): CARLA APARECIDA LACERDA SANTOS, Advogado: Nicola Manna Piraino, Agravado(s): MASSA FALIDA da BLOCH EDITORES S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127900-62.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE CONCEIÇÃO MACÊDO - IBCM, Advogado: Antonio Adonias Aguiar Bastos, Agravado(s): ELIETE MIRANDA DOS SANTOS, Advogada: Kátia Regina Luna Caribé, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153600-95.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO UBIRAJARA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Agravado(s): SETEMBRINO FERNANDES SILVA, Advogado: Rafael Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155500-43.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AROUCA BARRA CLUBE, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): HENRIQUE VALMIR LIMA DE QUADRO, Advogado: José Edmar dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 181100-82.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): ALCIDES ALQUATI, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas



Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213600-15.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-42.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEILONORTE PROMOTORA DE LEILÕES, EVENTOS E MARKETING LTDA., Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jaqueline Lyra Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4700-90.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Liliam Fátima Moro Novak, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO MARTINS, Advogado: Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31200-57.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO PAULO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERRONORTE FERROVIAS NORTE BRASIL S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36800-82.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MIDORI MORINAGA NAKAMOTO, Advogado: Ricardo Kenji Morinaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43100-61.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA NETO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): ZALAF E COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56300-13.2009.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DILLY NORDESTE S.A., Advogado: Antonio Carlos Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA MOREIRA, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71000-52.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA COSTA E OUTROS, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84000-25.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): LEÔNIDAS DE JESUS SANTANA, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93700-04.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAUPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luciano Roberto Ronquesel Battochio, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA MORAES, Advogado: Celso Richard Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110800-81.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): STX OSV NITERÓI S.A., Advogada: Rejane Ferreira Moço, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA ROSA, Advogado: Pablo de Souza Martins, Agravado(s): MMV COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126140-06.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): CATARINE GOMES TEIXEIRA, Advogado: Marcelo de Brito Marinho Corrêa, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. CLORIVAL FLORINDO DA SILVA), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143600-70.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): EDSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Telmo Resedá Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158200-11.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 159900-68.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Marli de Freitas Fernandes Braga, Agravado(s): LUCAS GONÇALVES PIRES, Advogado: Ubiratan Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181100-68.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISABELLA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Romeu de Freitas Flores, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192900-60.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ANTÔNIO DE REZENDE, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ingrid Deyara e Platon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280800-13.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITÁLICA SAÚDE S/C LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de AVIMED AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA., Advogado: Alexandre Uriel Ortega Duarte, Agravado(s): SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Williamsburg Gonzaga Ferraz, Agravado(s): CDA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Advogado: Ahmed Ali El Kadri, Agravado(s): ALCÍDIA DE FÁTIMA COSTA LIMA, Advogada: Kátia Regina de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32-53.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92-39.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., Advogada: Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-64.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-80.2010.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERADORA FIGUEIREDO LTDA., Advogado: Naudal Almeida, Agravado(s): WILLYS VILLACORTE DA SILVA, Advogado: Ademar Lins Vitório Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244-28.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): PATRICIA MARÍA JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA TEREZINHA, Advogada: Janice Massabni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-11.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JAMIL RIBEIRO DE CAMPOS OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Pedro Pereira Prazeres, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274-98.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): NILTON BINA DOS SANTOS, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292-31.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): HUMBERTO BERNARDO ARAGÃO, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: José Paulo Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-89.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): TÂNIA MARA MACHADO, Advogada: Linda Jacinto Xavier, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-10.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): GAB ALIMENTOS LTDA, Advogado: Paulo Rogério Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507-96.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Fábio Porto Menezes, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARCOS ROBERTO CHAGAS COUTO VIEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564-15.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOCAL FRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRÍGORIFICO, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): SILVIO ELIAS PEREIRA, Advogada: Luna Angélica Delfini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-86.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO JOAILSON DA SILVA, Advogado: Leonel Marcos da Cruz Braz, Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570-97.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): ALEX PEREIRA ARAUJO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-39.2010.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): JUNIOR GEREMIAS DE ANDRADE, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Agravado(s): ELENGE ELETRICIDADE, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado:



Klayton Menezes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623-16.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SHEILA MACHADO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Eliana Pendão Aderaldo, Agravado(s): SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. - SPCOM, Advogado: Maurício Tavares Pova, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BETTER PLUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 712-25.2010.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO E OUTRAS, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-78.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): EDSON CORDEIRO ALVES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-07.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AFONSO DE SOUZA BRANCO FILHO, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Wallestein Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-45.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ESTEPHANI KARINE SILVA DE SOUZA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761-42.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): YARA ALVES, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Igor Barbosa Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768-30.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): GELSON LUIS ZAPELLO, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 788-21.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARIA TEREZINHA DA SILVA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Henrique Marques Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 789-70.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s):



WALDEMAR VICENTE MAGALHÃES, Advogado: Maria Lúcia do Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1015-36.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059-43.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): DENISE MARIA DE LIMA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128-93.2010.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Alencar Campos de Lima, Agravado(s): ATITUDE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EM RH E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - IDP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-71.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO RIBEIRO, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1169-15.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Advogado: Marli Soares de Freitas Basilio, Agravado(s): CRISTIANE FERREIRA AREIAS DA SILVA, Advogada: Rosângela da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-14.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Jacó Carlos da Silva Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1296-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Ana Patricia Thedin Corrêa, Agravado(s): JUAREZ DA SILVA MUNIZ, Advogado: Marcelo França Leão, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-71.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADILSON DA SILVA BARROS, Advogado: Richardes Calil Ferreira, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428-12.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDILSON DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Amauri Dias Corrêa, Agravado(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Sérgio Vieira Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483-92.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): NELI DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1498-54.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): EDVALDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. -



GSV, Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1526-67.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): RAFAELLE BRUSTOLIN PILATTI, Advogado: Raphael Taques Pilatti, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587-56.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): MARCOS DA SILVA ALVES, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1764-53.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXANDRE GIANESI ARAÚJO, Advogado: Rogério Pinto da Silva, Agravado(s): FÁBIO JORGE LOTFI, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2153-62.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): LANCHONETE PRINCESINHA DO BROOKLIN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2561-77.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NELSON JOSÉ PONZONI, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilit, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78900-06.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: César Irineu Oliveira da Conceição, Agravado(s): ROSINEIDE SILVA LIMA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79300-20.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Suzana Maria Queiroz de Arruda e Sá, Agravado(s): SEBASTIANA DE FÁTIMA SILVA MENDANHA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80800-24.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Allan José M. de Siqueira, Agravado(s): ANA PAULA ALVES CECILIO, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81800-59.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS CARRIJO, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92600-49.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Allan José M. de Siqueira, Agravado(s): VALDOMIRO TSEREDZA'RAIWE PREDZAWE, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-94.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): JORGE DUARTE DE CARVALHO, Advogado: Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108-60.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): IVETE DA SILVA TRINDADE, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140-62.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): MARIO VENTURA GOMES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 151-45.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDNILSON BASTOS SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane Silva dos Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-74.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ AMILTON DOS SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane Silva dos Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178-78.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): JOSÉ PAULO SANTOS DE LIMA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): GRAAL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fernanda Araújo Gândara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-68.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscila Coutinho Santana, Agravado(s): VANOEL CARVALHO FREITAS, Advogado: Pedro Nizan Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353-28.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JOSUELMA CARNEIRO VILELA, Advogada: Eliane das Dores Ferreira, Agravado(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-69.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DO ROCIO MOLOTO MARTINS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS COTISTAS DE RÁDIO TÁXI SEREIA, Advogado: Heitor Henrique Pedroso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 376-11.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDILEUZA FERNANDES RODRIGUES ELIAS, Advogado: Marco Aurélio Vanzolin, Agravado(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 376-72.2011.5.08.0124 da 8a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): XINGUARA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): JOCIRLEY FERREIRA ROCHA, Advogado: Glaiisson Delfino Pedrosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 401-24.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS GAYER, Advogado: Douglas Daniel Bielanski, Agravado(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-69.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): JOSE PERICLES MARQUES ROSA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 419-38.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRA, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): ZÉLIA MARIA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Deisiane Anzolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-48.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-66.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: José Augusto Francisco Urbini, Agravado(s): BENEDITO LUIZ EUFROSINO, Advogado: Alison Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-22.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): GUILHERMINA ROSA ISIDORO PAZ, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553-77.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Agravado(s): HUGO VINICIUS CARNEIRO, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556-83.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VÍRNIA APARECIDA MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): A & C SOLUÇÕES LTDA., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 563-82.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): MAURO ZARANELLO,



Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-87.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA APARECIDA PIRONI SCOMBATTI, Advogado: Willian Fernando da Silva, Agravado(s): LUÍS CARLOS FARIA, Advogado: Marcelo José Forin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-49.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DOMINGOS SILVA LIMA, Advogado: Gilberto Caetano de França, Agravado(s): SIPHERU SATO SITIO JACUTINGÁ, Advogado: Flávio Henrique Zanlochí, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-79.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Carlos José de Souza, Agravado(s): JAIR ARRUDA JUNIOR, Advogado: Alexandre Francisco Pazello Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-07.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ANDERSON MARCELO DE MELO, Advogado: Josnei de Azevedo Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-28.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LETÍCIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Elizabeth Alves Fontenele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766-89.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO CHAGAS ALVES, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808-06.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REGIANE MACHADO BARBOSA, Advogado: Ednei Freitas Oliveira, Agravado(s): JISSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Francisco Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816-49.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDNILSON RAMOS DE LIMA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-84.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Rochelle Milani, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): RICHARD DA SILVA SCHOITZAR, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885-44.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): PAULO CÉSAR POLICARPO, Advogado: Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 952-32.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): MARIA ANA PEREIRA NUNES MOREIRA, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953-14.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE



ANTONIO GIROLAMY DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Brunna Maria do Amaral Linhares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965-06.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIOMAR DIAS DOS SANTOS, Advogado: Alex Sandro Souza Gomes, Agravado(s): RAGI REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Luís Alberto Travassos da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970-49.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDELICIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-11.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARY DE PAULA, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1058-34.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES SOUZA, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): ENGELE - ELETRIFICAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148-58.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): JOELMA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Fábio José Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159-29.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Manoel José de Alencar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-47.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): MARIA DE JESUS DOS SANTOS MATTOS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367-66.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): ANTÔNIA LEITE EUCLIDES LIMA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1560-80.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRICIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Melissa Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1645-64.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): ALINE MIGUEL DA COSTA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1743-81.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): FLÁVIO RODOLFO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1774-24.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Rodrigo Molina Resende Silva, Agravado(s): ELEM CRISTINA SOARES MOTA, Advogado: José dos Santos Bahia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1808-91.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ EDUARDO AMARAL DE FREITAS, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1999-65.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dimas Emilio Batista de Carvalho, Agravado(s): SANDRA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2302-37.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRIO JORGE SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2362-40.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): JONE CHARLES NUNES DA SILVA, Advogado: Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2363-95.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOUGLAS LÚCIO BORGES, Advogado: José Valério Neto, Agravado(s): M. JOÃO DE LIMA - ME, Advogado: Joaquim Augusto Tadeu Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2741-31.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BELOMASSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Alfredo Gomes de Souza Júnior, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO RODRIGUES, Advogada: Adriana de Oliveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2931-46.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): EDIS APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrícia Fiuza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6067-53.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA VILA NOVA LTDA., Advogado: Edson Luís Millnitz, Agravado(s): MICHEL DANIEL, Advogado: Franco Andrei da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22500-67.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CTEAD, Advogado: Vicente Bruno de Oliveira Monteiro, Agravado(s): HENRIQUE CESAR GUIDI, Advogado: Hysaac Manuel Spencer Sobreira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78901-86.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): NAILDE GONÇALVES DANTAS DE MEDEIROS, Advogado: Irany



Medeiros Germano dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153800-43.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Agravado(s): FRANCISCO IVAN DIOGENES DE MORAIS, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 162200-58.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): CORNÉLIO CLETO LOPES, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-89.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAREÍ, Procurador: Wagner Fernando da Costa, Agravado(s): DANIEL DE BARROS MORAES, Advogado: Sandro Roberto de Medeiros Simonetti, Agravado(s): PLINIO GUSTAVO PASSERI GUAREI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-16.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): V&M FLORESTAL LTDA., Advogado: Sibebe Fernanda Prado da Silva, Agravado(s): BELMARCIO SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Oídes Rodrigues Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31-89.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ORIVAL DA LUZ DO COUTO, Advogado: Gean Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58-75.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFERSON MAURILIO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, Advogada: Paula Daiane Zanolla da Silva, Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida, Advogado: Cyrce A. Sousa, Agravado(s): ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-50.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAFÉ DO FORTE RESTAURANTE LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): EDERVAN DA SILVA LEMOS, Advogado: Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194-70.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Agravado(s): AILTON BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Eládio Pinheiro Lima Júnior, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): TOYOTA SULPAR LTDA., Advogado: Filipe Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226-69.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMINIO DO COMPLEXO COMERCIAL TAGUATINGA SHOPPING, Advogado: Gabriel Ferreira Gamboa, Agravado(s): RAFAEL BERNARDO SOUZA LIMA, Advogado: Eldro Antônio de Araújo Rangel Campante, Agravado(s): FABRIZIO G M BRILLANTINO - ME, Advogado: Melina Marcelo de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-61.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASSA FALIDA de AMADEU BRASIL LTDA., Advogado:



José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CASSIO SIMÕES MENEZES, Advogado: Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-43.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA ALVES PORTO, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URANDI, Advogada: Vanessa Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416-11.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): STEFFANI DE SOUZA GUEDES FURTADO, Advogado: Jadir Santos Ferreira, Agravado(s): A4 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-43.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO BATISTA COSTA SOARES, Advogado: Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Agravado(s): TERRAPLENA LTDA., Advogado: José Acreano Brasil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 458-40.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-86.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POUSADA CASA GRANDE LTDA. - ME, Advogado: André Luiz Mateus, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507-76.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): JEFFERSON DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-18.2012.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRIO HENRIQUE DA SILVA SOUZA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Pereira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-27.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE EMERSON DA SILVA, Advogado: Antonio Vitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627-50.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): DALMO RODRIGUES DIAS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-75.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Otacílio Silveira Goulart Filho, Agravado(s): SALGADO AUTOMAÇÃO E TELEMÁTICA LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Agravado(s): MARLON MAIDANA, Advogado: Otacílio Silveira Goulart Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-14.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): ELI DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Vagner Alves Borges, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694-77.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ FAUSTINO RAMOS, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 705-51.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): ROSANE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710-66.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CLAUDINEI COIMBRA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-34.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): ROSELI APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737-72.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Annette Macedo Skarbek, Agravado(s): CAMILO SERAPIO FERREIRA, Advogado: Willian dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-90.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Fernando José Sakayo de Oliveira, Agravado(s): RAIANY MATOS RIBEIRO, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 802-71.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Fernando José Sakayo de Oliveira, Agravado(s): ROBERTA DE ALBUQUERQUE APOLINÁRIO, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826-39.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Hereyn de Almeida Gois, Agravado(s): AUDEMES DE SOUSA NUNES - ME, Advogada: Synara Lemos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-16.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JANIO ALVES COSTA, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Shyrley de Almeida e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-62.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CÍCERO JOSEMAR DA MOTA, Advogado: Rogério Naves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954-48.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): MARLENE DE FÁTIMA VIANA, Advogado: Geraldo Claudinei de Oliveira, Agravado(s): PAISANTE & FILHO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968-97.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



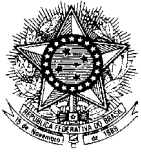
MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Agravado(s): ZELÂNDIA DE BRITO TEIXEIRA, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1016-06.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): TATIANE CRISTINA ROCHA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1055-49.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO BARRETO, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-90.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PEDRO DA COSTA SILVA, Advogado: Wesley Severino Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-42.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MATEUS RODRIGUES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233-51.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA JÚLIA DOS SANTOS AGUIAR, Advogado: Emanuel Nazareno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298-53.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDILÉIA DAS GRAÇAS SANTOS PAIXÃO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342-80.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA SOARES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1357-43.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysyes Adelina Homar, Agravado(s): MARIA LUCIMEIRES DA CRUZ CARVALHO, Advogado: Luís Antonio da Silva Filho, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463-44.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARIA SEVERINA FERREIRA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1695-21.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE VITALINO, Advogado: Cléber Figueiredo, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1738-87.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Agravado(s): SONIA MARIA CARVALHO LEAL, Advogado: Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1890-20.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jovanka Baptista da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1971-03.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTÁRIOS - AFLOV, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA XAVIER, Advogado: Cristiano Ronzoni de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2034-75.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): J CAMPOS ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Eurípedes Alves Feitosa, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE DE SOUZA SANTOS, Advogada: Regiane Pinto Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39200-56.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): NILCIMAR GOMES DA SILVA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90100-69.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): LUIZA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156400-19.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSÉ PATRÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156-98.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EXPRESSO JM TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Paulo Roberto Camargo Filho, Agravado(s): WELINGTON ALVES DA MATA, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-85.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANGELA MARIA ROZA SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, e não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 354-17.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAWER INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. E OUTRA, Advogado: Frederico Guimaraes Marra, Agravado(s): OSMAR GRACIANO HENRIQUE, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Agravado(s): QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-92.2013.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ MARIA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-26.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): ANTONILDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Ene Maia Timo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676-22.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVANILDE PEREIRA DOS ANJOS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Rosânea da Silva Teles, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 168542-37.2002.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Cristiano Alencar Paim, Recorrido(s): OLGA RAMOS DE SANT'ANA, Advogado: César Gilioli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo Estado do Mato Grosso, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 39840-25.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Recorrido(s): AMABEL HELENO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Hélio Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, fica o reclamante isento do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 209500-26.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DE ASSUMPÇÃO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): TERRACOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antonio Carlos Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios, pronunciando-se especificamente acerca da duração da jornada do reclamante quando realizava serviço externo, se ultrapassava ou não a sexta hora diária. Resta prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 92300-48.2005.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Emilie Margret Henriques Netto, Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES DE MAGALHÃES, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Carolina West Wanderley, Recorrido(s): JIMMY BARBOSA LEVY E OUTRA, Advogado: Enio Francisco da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114700-17.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO PANAMERICANO SA E OUTROS, Advogado: Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Recorrido(s): ELISABETE RODRIGUES LOPES MARIANO, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para restabelecer a sentença no tocante à determinação de que, em relação à parte variável da remuneração da reclamante, comissionista misto, incida somente o adicional de horas extras, na forma da Súmula nº 340 do TST. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 9305400-38.2005.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): GENY UMBELINA ALVES, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 45300-79.2006.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Recorrido(s): LUIZ MARTINS DUARTE, Advogado: João Vilanova Oliveira, Recorrido(s): ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Recorrido(s): REMOEL ENGENHARIA, TERRAPLANAGEM, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 209340-18.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata B. C. Bruno, Recorrido(s): MARCELO ROSA MARIANO, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Recorrido(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 76200-81.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ACTA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): JORGE LUIZ PEREIRA NEVES, Advogada: Maria da Penha Tristão Calmon Alves, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 79640-73.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): ALEXANDRE JOSÉ LUNA MORAES E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cargos comissionados - remuneração - critérios diferenciados - faixas de mercado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças de remuneração dos cargos comissionados em razão das diversas remunerações estabelecidas conforme critérios geográficos e econômicos. **Processo: RR - 94000-91.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA, Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): PAULO RICARDO AMORIM DE FRAGA, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, por estar relacionada ao tema, absolver a reclamada da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 126500-43.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KRISTIE HANBURY, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha,



Recorrido(s): EDNAN ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Márcia Cristina Batista Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148400-19.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 78100-68.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Rafael Gomes Correa, Recorrido(s): EDNA MARIA DA SILVA, Advogada: Aline Romanholli Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros da mora", por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5%(meio por cento) ao mês a partir de setembro de 2001, e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 101600-69.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JULIANA SILVA BORTOLOTTI, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Franciela Guilarde, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 104300-59.2008.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ LUIS PASCHOAL, Advogado: Mauricio Benedito Petraglia Junior, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Juliana Catherine Trechaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o enquadramento do autor na exceção do artigo 62, I, da CLT, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 134200-82.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JACQUELINE PAULA DE SOUZA, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 141240-84.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Recorrido(s): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato autor para ajuizar a presente demanda em relação a todos os pedidos formulados e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que os examine, como entender de direito. **Processo: RR - 3306700-26.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDINEIA ALVES DA SILVA, Advogado: Gelson Barbieri, Recorrido(s): ANTÔNIO DOMINGOS MADALOSSO E CIA LTDA., Advogada: Daniela Brum da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tempestividade dos aclaratórios, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau a fim de que prossiga no julgamento dos embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 37700-28.2009.5.04.0561 da 4a.**



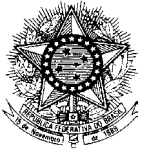
Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): JUDITE DOS SANTOS JORGENSEN E OUTRA, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 48600-56.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro F. Galhanone, Recorrido(s): ERENICE DA PENHA DEODATO, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): SERVIMARE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 52300-30.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Flávio Teles Filogônio, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Vanessa Maria Barros Gurgel, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58200-10.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nelson Duccini, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Alessandra S. da Silva Andrade, Recorrido(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 252300-68.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAMES ADAGOBERTO DA SILVA, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, a ser calculado sobre o salário básico, na forma da primeira parte da Súmula 191/TST, com os reflexos pertinentes postulados, além de honorários advocatícios, no importe de 15%(quinze por cento) sobre o valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive no que tange aos honorários periciais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 277900-82.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDSON ROBERTO MACHADO E OUTROS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 252-17.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Recorrido(s): JONAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Rogério Calazans da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT; "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; (2) determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras e (3) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 283-95.2010.5.01.0009 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Recorrido(s): JOÃO BATISTA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Valmir da Silva Neiva, Recorrido(s): FORMAS ALIANÇA E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Wilson Cornélio, Recorrido(s): GAFISA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): TECCO - TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Elizabeth da Silva Pontes, Recorrido(s): RJZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): KLABIN SEGALL S.A., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Por consequência, fica excluída da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, imposta no julgamento dos embargos de declaração. **Processo: RR - 421-90.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEVERINO DA SILVA BEZERRA (BANCA ALIANÇA), Advogado: José Hugo dos Santos, Recorrente(s): JOÃO CABRAL DE SOUZA (COOPERATIVA ALIANÇA), Advogado: Paulo André Vieira dos Santos, Recorrido(s): PATRÍCIA LUÍZA DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Adriano José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "jogo do bicho. contrato de trabalho. nulidade. objeto ilícito", por contrariedade à OJ 199/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculados sobre o valor da causa, R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 213). Oficie-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 452-29.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): VALÉRIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Regina de Almeida Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613-63.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DIEB TANNOURI, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Vernalha Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 846-15.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GISELE MACHADO DOMINGUES, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA - AELIS, Advogado: Luís Gustavo D'Antona Gomes, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras - cargo de confiança, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas extras. **Processo: RR - 963-50.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): IGUATEMI GONÇALVES SOUSA, Advogado: Roberto Tadeu Rubini, Recorrido(s): VCL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Décio Freire Jacques, Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada, julgando improcedente, em



relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 982-91.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDILSON RODRIGUES NEVES E OUTROS, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 1468-13.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLEYTON RODRIGO MACHADO E OUTRO, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Regiane Faria, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 1473-29.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MIGUEL RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação por produtividade à remuneração do autor, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas, e repercussões. **Processo: RR - 1749-43.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): IVANIS MARIA DA GAMA CESAR, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "cartão de ponto - registro - horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho" e "honorários advocatícios", por afronta ao artigo 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 deste Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos minutos residuais e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2528-26.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Cíntia Costa Santos, Recorrido(s): ANGELO M. GRILL LTDA. - ME, Advogado: Rita de Cássia Alves Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o motivo norteador do não conhecimento do recurso ordinário do sindicato-autor - a devolução tardia do processo à secretaria do Tribunal -, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no julgamento do referido apelo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 5944-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FELIZARDA DE MORAES STELLING, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 51 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora deferida a pretensão de pagamento do auxílio-alimentação, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição. **Processo: RR - 138700-72.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): LEANDRO FARIAS DE BESSA E OUTRO, Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Advogado: Wilson Augusto Corrêa Souto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO



AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23-02.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: José Olímpio P. Palhares Ferreira, Recorrido(s): EDERALDO SINHORETI, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total quinquenal e julgar extinto o processo com resolução do mérito. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso. Custas em reversão, a encargo do reclamante, das quais fica isento do recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 374-59.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO PEREIRA GOULART, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à base de cálculo do adicional de periculosidade, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (Súmula nº 191 do TST), a título de diferenças entre o valor pago e o devido, com os reflexos deferidos na sentença, observada a prescrição quinquenal. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 489-07.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): ELISEU BARBOSA DA SILVA, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 522-30.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Jéssica Freiras da Silva, Recorrido(s): MÁRCIO TUMELERO, Advogado: Rafael Marangon Orso, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária da Administração Pública". Ainda, por unanimidade, quanto ao tópico "Honorários advocatícios", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 546-35.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): GILBERTO MORAES DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do Conselho Municipal de Saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação por produtividade à remuneração do autor, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas, e repercussões. **Processo: RR - 640-95.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA E CAMPAGNONI LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): JULIANA ALVES RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Aristides Alves Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 812-26.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Recorrido(s): ADEMIR



ANTONIO RITT, Advogado: Amaro Vinícius Bacinello Ramalho, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente, Energia Sustentável do Brasil S.A., da condenação como responsável subsidiário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 851-21.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ELAINE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I OJ 4 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, com a consequente extinção do processo com resolução de mérito, bem como reverter à reclamante o encargo das custas e dos honorários periciais, de cujos pagamentos fica dispensado, sendo estes últimos a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 1333-20.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Rosângela Carniel, Recorrido(s): CARLOS LEANDRO PINTO BARBOSA, Advogada: Samantha Corrêa Figueiredo Martello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; b) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1538-45.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDNA APARECIDA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1578-27.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA ALVA AMORIM DE SOUSA PINTO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 19600-16.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): DJALMA FERREIRA DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 33900-34.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROLIM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Recorrido(s): DJAIR SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Junaldo Fróes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 151100-14.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procuradora: Elenice Pavesi Tannure, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Róger Navarro de Jesus Souza, Recorrido(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.,



Advogado: Evandro Miranda Levasseur Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21-88.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAREÍ, Advogado: Wagner Fernando da Costa, Recorrido(s): ADMILSON PAIXÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Roberto de Medeiros Simonetti, Recorrido(s): PLINIO GUSTAVO PASSERI GUAREÍ - ME, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 141-26.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOILSON DE SOUZA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 289-88.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Recorrido(s): JOSÉ AGNALDO AVILA NETO, Advogado: Adalberto Jati da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373-68.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): NADEJDA VICTOROVNA SIMMONS, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, X, da Constituição da República quanto ao tema afeto à natureza jurídica do "prêmio de incentivo" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela denominada "prêmio incentivo". **Processo: RR - 469-72.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CÉLIO FERNANDO DA SILVA, Advogado: MICHEL DOSSO LIMA, Recorrido(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Caroline Ducci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "enquadramento sindical" e "horas in itinere", por contrariedade à Orientação Jusrisprudencial 419-SDI-I/TST e pelo artigo 58, § 2º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se afastou a aplicação das normas coletivas trazidas pela reclamada e que reconheceu que o tempo de percurso era o de 70 minutos por dia, sendo, portanto, devidas as horas extras com respectivo adicional e reflexos, compensados os valores pagos sob a mesma rubrica. **Processo: RR - 754-68.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELZA MARIA CLAPP E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 818-97.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NELSON GUTIERREZ MARTINS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1939-03.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALUIZIO NEGRÃO SANTA BRIGIDA, Advogado: Márcio Américo Martins da Silva, Advogado: João Batista Cardoso Rodrigues, Recorrido(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: José Aloysio Cavalcante Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por



afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido inicial, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. José Aloysio Cavalcante Campos. **Processo: RR - 2800-51.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MILLENIUM INORGANIC CHEMICALS MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): MAEDSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Christiane Raquel Martins Nogueira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 86700-46.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAIMUNDO JANUÁRIO E OUTRO, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 278400-65.1996.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEVERINO MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Advogado: Agilberto Seródio, Agravado(s): JULIANO PAULO MENDES DE SOUZA, Advogado: Alice Guilhoto Russo, Agravado(s): LANCHONETE PURELY LTDA., Advogado: Wendel Golfetto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113800-33.2003.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): S/A O ESTADO DE S.PAULO, Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): SÉRGIO DE ASSIS SANTOS, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): W2 DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42500-33.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Reynaldo dos Santos Fonseca, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): REMAKE ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 281900-22.2005.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Sandro Dantas Chiaradia Facob, Agravado(s): GILBERTO ALVES RODRIGUES, Advogado: Benildes Socorro C.P. Zulli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 153300-98.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Agravado(s): SELMA CARELI CORREA, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36600-56.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO TECNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES, Advogada: Luciani Couto dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOELITO DO NASCIMENTO, Advogado: André Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 74900-26.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Margareth Gazal e Silva, Agravado(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA.,



Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO LEAL, Advogado: Alexandre Zanazi de Moraes Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12100-04.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PARCEIRA RECURSOS HUMANOS & SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MAURÍCIO MEIRELLES, Advogado: Gustavo Henrique Nascimbeni Rigolino, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150700-68.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Agravado(s): MOIZES DE MATOS SCHIMIT, Advogado: Alexon Augusto Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 264500-76.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): EUNICE DA SILVA MELO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18300-78.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Marisa Macedo Martins, Agravado(s): TRZ LANCHONETE E BAR LTDA., Advogado: Isidoro Antunes Mazzotini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37540-86.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LEILA MARIA RODRIGUES BITTENCOURT, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 87700-52.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Agravado(s): MANASSES MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 199800-20.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): DEISE LÚCIA DA SILVA XAVIER, Advogada: Lilian Dal Secchi Bento, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE UNIFICADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESAU, Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82-32.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ACENG ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Luiz Cláudio da Rocha Santana, Agravado(s): ADRIANO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Vaneska Pires Dourado Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 327-31.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUILHERME LOMBARDI NETO, Advogado: Gustavo Muff Machado, Agravado(s): LUIZ GONZAGA PAIXÃO DA SILVA, Advogado: Christiano Janeiro Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 956-37.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Camila de Abreu Fontes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Christiane Raquel Martins Nogueira Carvalho, Agravado(s): JÚNIO SÉRGIO SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 874-39.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): DAMIANA MOURA SANTANA, Advogado: Rafael Fernandes Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 946-49.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): GIVANILDO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: José Edilberto Mourão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO - FGI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1046-77.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): RAFAEL FERNANDO DE ALMEIDA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo; II - unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1264-15.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Gil Cajado de Menezes, Agravado(s): ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Lopes Portugal Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1397-08.2011.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): DEUSDETE ALVES DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Eusimila Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1516-29.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Mauro Sérgio Motta Schettino, Agravado(s): JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125500-55.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): TERESINHA DAVEL DE LIMA, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 125600-43.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): HERNANI RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 127900-75.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): MARIA GORETE XAVIER DA COSTA, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 505-59.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASTRATOR TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Denis Pires Guimarães, Agravado(s): JUVENAL RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Luciana Maria Barrote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 656-74.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado



de Menezes, Agravado(s): LIVISTON DAMASCENO OLIVEIRA, Advogado: FABIANO FONSECA BERNARDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 679-21.2012.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROBSON BESSA COSTA, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1455-39.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM, Advogado: Rafael Cunha Fernandes, Agravado(s): SEBASTIÃO LIBÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Faria Bastos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1526-16.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ANAILTON DA CONCEIÇÃO, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 1531-29.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GISELE CZERNY, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): EDUCARTE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA. - ME, Advogado: Danilo Alejandro Mognoni Costalunga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1772-67.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): LUCILEIA GOMES ALVES, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 73900-70.2003.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRISCILA SILVESTRE, Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): FREDDY EUSÉBIO RINCON VALENCIA, Advogado: Alexandre Magno da Costa Maciel, Agravado(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 21200-87.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BENEDITO DIRCEU BATISTA FERREIRA, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): BEIRA RIO COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rosângela Aderaldo Vitor, Agravado(s): MEGATOWN EMPREENDIMENTO E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 178300-86.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): LIBERMAN & CIA. LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1300-30.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): AMAURY CHARLES MADEIRA, Advogado: Marcele Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 100-86.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): BÁRBARA KELLY HOLANDA DA SILVA, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 144400-21.1998.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ VALDIR VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE



GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Tatiane Rolian Corrêa, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-RR - 262700-39.2003.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: Rodolfo Meira Roessing, Embargado(a): GLÓRIA NAGAMINE BONADIO, Advogada: Maria Murita Pinto Rabelo, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marcelo Rocha Calderon, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos autores multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 136800-11.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 136840-90.2006.5.02.0045, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): JOÃO MARTINS FERRATI, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 48740-32.2008.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FRANCISCO GERINALDO DE LIMA FERREIRA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAÚ, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 57500-25.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimãraes Camarinha, Embargado(a): LEANDRO BORGES MIRANDA, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 139200-52.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): JUDITE DE NARDI ARRUDA CAMPOS, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 255700-18.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ VALDIR ARAÚJO, Advogado: Wladimir Garcia, Embargado(a): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 33000-78.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO - SINDEL, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 91400-06.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): UP GRADE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 119800-65.2009.5.02.0021 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Embargado(a): ELOISA LEONEL FERREIRA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice da Súmula nº 297, I, desta Corte, em face de a matéria ter sido prequestionada à luz do art. 37, XIV, da Carta Magna, sem, todavia, ocasionar efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AgR-AIRR - 185500-43.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Seródio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Embargado(a): L.A. CORREIA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 383-06.2010.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Embargado(a): CRISTIANE BARBOSA DE PAULA, Advogado: Wellington Martini, Embargado(a): VISA-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 696-86.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DÁRCIO MAURÍCIO CORREIA E OUTRO E OUTRO, Advogado: Cláudio Antônio Correia, Embargado(a): MASSA FALIDA do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA, Advogado: Adriana Lucena Zoia de Camargo, Embargado(a): BW MÉDICA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 761-36.2010.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Ana Silvia da Costa Britto, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 832-06.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Fernando Sant'Anna Finn, Embargado(a): CLAUDIR DRUM DE SIQUEIRA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Embargado(a): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1083-62.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Ciro de Souza, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): MICHELLE E SILVA PACHECO, Advogado: Leandro Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência do pressuposto objetivo de recorribilidade do artigo 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1295-22.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciene Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1698-33.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO UBALDO VIEIRA, Advogado: Virgilino Machado, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 131-06.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS,



CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Embargado(a): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 168-23.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ATACADAO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): GILVÂNIA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SILVA, Embargado(a): ERONILDES FIEL DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 221-95.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Embargado(a): VALDEMIR DA SILVA, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 912-22.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ CLÁUDIO DE JESUS CARVALHO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO DE JESUS CARVALHO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 989-72.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Advogada: Flávia Cristina Sales Nunes, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MARCÍLIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1143-78.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): ROZALVO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Matheus Silva Vidal, Embargado(a): LEANDRO DE ALMEIDA CARLOS - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1223-13.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOÃO BATISTA DA CRUZ, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): JOÃO BATISTA DA CRUZ, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1289-90.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FÁBIO REZENDE SANTANA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FÁBIO REZENDE SANTANA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1977-61.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): JOSÉ ANACLETO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogada: Maria Nailde de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2172-29.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Embargado(a): CASA DA PIZZA CORDEIRO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 96700-33.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): NIVAL FERREIRA SOUZA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 611-18.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Embargado(a): WEBERSON DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Paulo Cesar Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 908-39.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Embargado(a): EDUARDO GOMEZ LINO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 52300-46.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcos Rosa Alves, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSUEL DA SILVA BARBOSA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 61100-63.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): AURISMAR BARACHO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às dez horas e cinquenta e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma